

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

AUTOR: MESA DIRETORA  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1511 DE 27/12/2018

**DISPÕE SOBRE A  
ESTRUTURA BÁSICA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUIABÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º** As atividades compreendidas na área de competência da Câmara Municipal são exercidas:

- I - pela Mesa Diretora
- II - pelos Gabinetes dos Vereadores

**Art. 2º** Compõem a Mesa Diretora:

- I - Presidência;
- II - 1ª Secretária;
- III - 1ª Vice Presidência;
- IV - 2ª Vice Presidência;
- V - 2ª Secretária.

**Parágrafo único.** Os substitutos do titular da Presidência são, pela ordem, a 1ª e a 2ª Vice Presidência, e do titular da 1ª Secretária é a 2ª Secretária, nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

**Art. 3º** Integram os Gabinetes da Mesa Diretora e dos Vereadores da Câmara Municipal, as seguintes unidades setoriais:

*I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA:* [\(Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023\)](#).  
[\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 18 de julho de 2019\)](#).

*a) Chefia de Gabinete Parlamentar da Presidência;* [\(Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023\)](#).

*1. Unidade de Assessoria;* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023\)](#).

*b) Corregedoria Geral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023\)](#).



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil



c) *Coordenadoria de Comissões Permanentes;* ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024](#)).  
([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

1. *Chefia de Núcleo de Tramitação de Processos Legislativos;*  
([Dispositivo revogado pela Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024](#)).

([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

2. *Chefia de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões;*  
([Dispositivo revogado pela Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024](#)).

([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

d) *Coordenador de Cerimonial—* ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

([Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

d.1. *FC de Assessoria Técnica I de Cerimonial.* ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

([Dispositivo incluído pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

1. *Coordenadoria de Cerimonial* ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

e) *Protocolo Geral* ([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

1. *Chefia de Núcleo de Protocolo Geral* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

f) *Unidade de Controle Interno:* ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 23 de maio de 2024](#)).

([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

1. *Coordenadoria de Controle Interno* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 12, de 23 de maio de 2024](#)).

([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

1. *Chefia de Núcleo de Controle Interno* ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 23 de maio de 2024](#)).

*Unidade de Controle interno* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

f. 1) *FC de Coordenadoria de Controle Interno;* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

f.2) *FC de Assessoria Técnica I de Controle Interno.* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).



g) *Ouvidoria Geral* ([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

h - *Diretor de Cerimonial*; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).  
([Dispositivo incluído pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2025](#)).

i) *Assessoria Especial da Presidência*; ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

j) *Assessoria Especial de Planejamento Institucional*; ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

k) *Assessoria Especial de Segurança Institucional*. ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

II - *GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA* ([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

a) *Unidade de Assessoria* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

III - *GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

a) *Unidade de Assessoria* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

IV - *GABINETE DA 1ª SECRETARIA*: ([Redação dada pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2025](#)).

a) *Unidade de Assessoria*; ([Redação dada pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2025](#)).

b) *Assessor de gabinete 1ª Secretaria*; ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).  
([Dispositivo incluído pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2025](#)).

V - *GABINETE DA 2ª SECRETARIA*: ([Redação dada pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2025](#)).

a) *Unidade de Assessoria* ([Redação dada pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2025](#)).

b) *Assessor da 2ª Secretaria* ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).  
([Dispositivo incluído pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2025](#)).

VI - *GABINETE DE VEREADOR* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

a) *Chefia de Gabinete Parlamentar* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

1. *Unidade de Assessoria*. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).



## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A Organização Administrativa da Câmara Municipal compreende as seguintes unidades: (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

**I - SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO:** (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

a) *Gabinete do Secretário;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

1. *FC Coordenadoria de Apoio Legislativo;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

2. *FC de Assessoria Técnica II de Apoio Legislativo;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

3. *Coordenadoria de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

3.1 *Chefe de Núcleo de Documentação e Redação Final da S.A.L.* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

**II - SECRETARIA DE AÇÕES INSTITUCIONAIS:** (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

a) *Gabinete do Secretário;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

1. *FC de Coordenadoria da Escola do Legislativo.* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

2.1. *Chefia de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

2.2. *Chefia de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

**III - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO:** (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

a) *Gabinete do Secretário;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

1. *Coordenadoria de Serviços Gerais;* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

2. *FC Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado. (NR)* (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).



IV – SECRETARIA DE TECNOLOGIA: (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

a) Gabinete do Secretário; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

1. Coordenador de Sistema de Tecnologia (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

2. Coordenadoria de Estrutura de Tecnologia; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

V - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO: (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

a) Gabinete do Secretário; (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

1. Diretoria de Propaganda Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

1.2. Coordenadoria de Propaganda Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

1.3. Coordenadoria de Mídias Sociais; (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

2. Diretoria de Jornalismo (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

2.1. Coordenadoria de Jornalismo; (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

2.2. Chefia de Núcleo de Reportagem. (Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024).

VI - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS: (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

a) Gabinete do Secretário; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

1.1. Assessoria Especial da Folha de Pagamento (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

1.2. Assessoria Técnica I de Gestão de Documentação e Saúde e Segurança do Trabalho (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

1.3. Assessoria Técnica II de Suporte Funcional e Registro (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

2. Chefia de Núcleo de Pessoas; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

3. Chefia de Núcleo de Assistência e Saúde do Servidor; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).



**VII – SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**  
(Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

a) Gabinete do Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

1. Assessoria Especial de Execução Financeira (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

2. Assessoria Técnica II de Gestão de Arquivos Financeiros (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

3. Unidade de Contabilidade; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

3.1 Coordenadoria de Contabilidade (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

3.2 Assessoria Técnica I de Contabilidade (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

4. Chefia de Núcleo de Registros; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

**VIII – PROCURADORIA LEGISLATIVA** (Redação dada pela Resolução nº 44/2025, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026).

(Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

(Redação dada pela Resolução nº 8, de 01 de abril de 2025).

a) Gabinete do Procurador Geral Legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 44/2025, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026).

(Redação dada pela Resolução nº 8, de 01 de abril de 2025).

1. Função Comissionada Contenciosa (FC). (Dispositivo incluído pela Resolução nº 44/2025, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026).

2. Função Comissionada Administrativa (FC). (Dispositivo incluído pela Resolução nº 44/2025, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026).

3. Função Comissionada Legislativa. (FC). (Dispositivo incluído pela Resolução nº 44/2025, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026).

**IX - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:**

a) Gabinete do Secretário; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

1. Coordenadoria de Gestão Administrativa; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

2. Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios (FC); (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

2.1. Chefia de Núcleo de Gestão de Contrato; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

3. Arquivo Geral (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

4. Unidade de Licitação, Contratos e Compras; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).

4.1. Coordenadoria de Licitações (FC). (Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025).



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil



X – SECRETARIA DE APOIO A CULTURA: ([Redação dada Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

a) Gabinete do Secretário; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

1. Coordenadoria de Cultura; ([Redação dada Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

2. Chefia de Núcleo de Apoio a Cultura, Resgate Histórico e Eventos. ([Redação dada Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).

XI – SECRETARIA DE COMISSÕES PERMANENTES: ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

a) Gabinete do Secretário: ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

1. FC de Coordenadoria de Tramitação de Processos Legislativos; ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

1.1. FC de Assessoria Técnica III de Tramitação de Processos Legislativos; ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

2. FC de Assessoria Especial de Comissões Permanentes; ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

3. FC de Assessoria Técnica I de Comissões Permanentes. ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01/12/2024](#)).

XII – SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

a) Gabinete do Secretário; ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

1. Diretoria de informação e transparência; ([Redação dada pela Resolução nº 10, de 17 de abril de 2025, com efeitos a partir de 01/05/2025](#)).

### **CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

**Art. 5º** A estrutura básica dos órgãos da Câmara Municipal é constituída das seguintes Categorias Funcionais:

I – Os Cargos de Secretários, Procurador Geral Legislativo, são designados pelo Código CSC- CM, abrangendo:

a) categorias funcionais integradas de cargos de provimento em Comissão contemplando atividades das Secretarias e Consultoria Técnica e Jurídica, e outros que vierem a ser criados no mesmo nível hierárquico.

II – cargos de natureza especial, designados pelo código CNE-CM, abrangendo; ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).



*Categoria funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de Diretorias, Coordenados, Chefias de Núcleo e outros que vierem a ser criados no mesmo nível hierárquico; ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

-

*III – cargos de natureza especial de assessoria institucional, designados pelo Código CNE –AI, abrangendo: ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

*a) Categoria funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de Assessoramento e outros que vierem a ser criados no mesmo nível hierárquico. ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

-

*IV – Cargos temporários da Mesa Diretora, designados pelos Códigos CTMD-CM e CTMD-AC abrangendo: ([Redação dada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023](#)).*

*a) Categorias funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de apoio à Mesa Diretora, de indicação exclusiva dos Vereadores membros da Mesa Diretora enquanto perdurar seu mandato no exercício da função. ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

-

*V – cargos temporários de Apoio Parlamentar de Gabinetes de Vereadores, designadas pelo Código CTAP-CM, abrangendo: ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

*a) Categorias funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de apoio aos gabinetes parlamentares, de indicação exclusiva dos Vereadores enquanto perdurar seu mandato. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

**Parágrafo único.** *Os servidores nomeados para os cargos de provimento em comissão podem ser convocados para trabalhos extraordinários sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal, sem recebimento de horas extraordinárias. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

*VI – cargos de atividades legislativas, designadas pelo código CAL CM, abrangendo: ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

*a) Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo de carreira de nível de ensino superior, médio e fundamental e outros que vierem a ser criados no mesmo nível hierárquico. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022](#)).*

-

*VII – funções comissionadas de natureza especial (FC – SC) contemplando atividades desenvolvidas na Secretaria de Comissões Permanentes, destinadas exclusivamente a servidores efetivos. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2024](#)).*

**Art. 6º** Fica revogada a [Resolução nº 14, de 11 de dezembro de 2008](#).

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS  
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil

